

## ATA DA 2ª REUNIÃO PÚBLICA REFERENTE AO CONVITE CREMAL 006/2010.

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e onze, às quinze horas e trinta minutos, compareceram à sede do Conselho Regional de Medicina os membros da Comissão Permanente de Licitação, David Israel Cavalcante Vasconcelos - Presidente, Maria Vitória Farias Medeiros - Membro, e Luciana Rodrigues de Gusmão - Membro, nomeada pela portaria CREMAL N. 65/09, para proceder à segunda reunião pública do Convite CREMAL 006/2010, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de Informática para a Coordenadoria de Fiscalização do CREMAL. O aviso desta Reunião foi colocado tempestivamente no mural de avisos do CREMAL. A Reunião teve início após quinze minutos de tolerância além da hora marcada, tendo comparecido as empresas Frontiers Informática Ltda, representada pela Sra. Eugênia Ventura André da Silva, RG: 1159778, SSP-AL, CPF: 815.864.504-68; e Fics Brasil Informática Ltda-ME, representada pelo Sr. José Ricardo Paes da Rocha Vanderlei, RG: 99001037420 SSP-AL, CPF: 034.553.674-61. Por correspondência, fez-se presente a empresa Aurino Alves de Azevedo Filho-EPP. Aberta a Sessão, todos os envelopes, lacrados, foram rubricados pelos presentes. Os envelopes da empresa Aurino Alves de Azevedo Filho-EPP vieram com suas numerações trocadas, ou seja, nº. 1 - Proposta de Preço e nº. 2 - Documentação, mas uma vez argüidos os participantes, os mesmos concordaram em dar prosseguimento ao certame. Abertos os envelopes de documentação, os mesmos foram analisados e rubricados pelos participantes. A representante da Frontiers Informática constatou que três documentos da empresa Aurino Alves de Azevedo Filho-EPP estão com data vencida: Declaração de cumprimento do Art. 7º da CF (item 4.1.4), Declaração de Fato Superveniente (item 4.1.5) e Declaração do Optante pelo Simples (item 4.1.2 – alínea *e*); constatou ainda a ausência do período de validade da Certidão Negativa de Falência (item 4.1.3). A empresa Fics fez as mesmas observações. Após análise das documentações pela Comissão de Licitação, esta decidiu inabilitar a empresa Aurino Alves de Azevedo Filho-EPP pela constatação das irregularidades apontadas pelas empresas supra e devido à ausência do documento de inscrição estadual ou municipal (item 4.1.2 – alínea *b*). Considerando habilitadas as empresas Frontiers Informática e Fics, a Comissão então prossegue com a abertura dos envelopes nº. 2 (Proposta de preços). Analisadas as propostas de preços pela Comissão e pelos participantes, a empresa Frontiers venceu os itens: 01 (R\$ 22.794 – Vinte e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais), 02 (R\$ 153,20 – Cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), 03 (R\$ 3.640,00 – Três mil, seiscentos e quarenta reais), 04 (R\$ 8.598,00 – Oito mil, quinhentos e noventa e oito reais), 05 (R\$ 1.609,00 – Hum mil, seiscentos e nove reais), 06 (R\$ 450,00 – Quatrocentos e cinquenta reais), 07 (R\$ 450,00 – Quatrocentos e cinquenta reais), 09 (R\$ 860,00 – Oitocentos e sessenta reais),

10 (R\$ 162,00 – Cento e sessenta e dois reais), 12 (R\$ 1.548,00 – Hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais), 13 (R\$ 350,00 – Trezentos e cinquenta reais) e 14 (R\$ 11.950,00 – Onze mil, novecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 52.564,20 (Cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos). A empresa Fics venceu o item 08, totalizando R\$ 4.785,00 – Quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais. O item 11 não foi cotado por qualquer das empresas. Argüidas as empresas sobre a intenção de interpor recurso, as mesmas abdicaram do direito. Nada mais havendo a declarar, encerra-se a reunião cuja ata fica aqui registrada e assinada pelos presentes.